



PROTOCOLOS Nº 14.766.776-0 - Ensino Fundamental - Data: 10/08/17

Nº 14.766.761-2 - Ensino Médio - Data :10/08/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 21/19

APROVADO EM 20/03/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO OBJETIVO UNIDADE MARINGÁ - EDUCAÇÃO

INFANTIL. ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do

Ensino Médio

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer Favorável. Prazo de 05 (cinco) anos, de 05/02/18 a 05/02/23. A Comissão de Verificação atesta a infraestrutura adequada, recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos, corpo docente habilitado. Matrizes Curriculares condizentes à Proposta Curricular do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Atendimento das condições básicas previstas na Del. Nº 03/13-CEE/PR. A mantenedora deve cumprir as exigências previstas na Del. Nº 03/13-CEE/PR, especialmente em relação à renovação do laudo emitido pela Vigilância Sanitária e Certificado de Conformidade às normas de prevenção de incêndio e emergências emitido pelo Corpo de Bombeiros.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nºs 1058/18 e 1053/18-Sued/Seed, de 18/07/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse do Colégio Objetivo Unidade Maringá – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Maringá, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.





Este Colégio localiza-se na Avenida Guedner, nº 1610, Jardim Aclimação, município de Maringá. É mantido por Soedmar – Sociedade Educacional de Maringá Ltda., e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4665/18, de 03/10/18, pelo prazo de cinco anos, de 09/09/18 a 09/09/23.

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) Ensino Fundamental
- autorização: nº 1284/89, de 17/05/89;
- reconhecimento: nº 2372/90, de 21/08/90;
- renovação do reconhecimento: n° 1981/14, de 22/04/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 14/14, de 11/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 04/02/13 a 04/02/18.

b) Ensino Médio

- autorização para funcionamento: nº 1284/89, de 17/05/89;
- reconhecimento: nº 2451/91, de 19/07/91;
- renovação do reconhecimento: nº 1048/17, de 23/03/17, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 15/17, de 13/02/17, pelo prazo de cinco anos, de 04/02/13 a 04/02/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 306/17 e 307/17, de 02/10/17, do Núcleo Regional de Educação de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 08/04/18, pelo qual declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 286, 297 e 215, 225)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2223/18 e nº 2222/18, de 10/07/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 300 e 228)

Os protocolados foram convertidos em Diligência à Secretaria do Estado de Educação em 13/11/18, para providências e retornaram a este Conselho em 25/02/19, para prosseguimento. (fl. 232)

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:





Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

- (...) Infraestrutura: a instituição possui uma sala de reuniões, auditório, salas de aula específicas para: língua inglesa, ensino de arte, música, brinquedoteca e **ginásio de esportes** (...). Todas as salas, incluindo a biblioteca, laboratórios e salão nobre, estão equipadas com equipamentos multimídia, retroprojetor e acesso à internet.
- (...) Todos os espaços apresentam **acessibilidade** adequada, os banheiros e corredores com corrimãos, barras de segurança, rampas de acesso, banheiros adequados à faixa etária dos alunos e para deficientes e uma enfermaria.
- (...) **Biblioteca**: possui um rico acervo literário (...). É uma sala ampla e arejada, apresenta uma organização atrativa e confortável (...). A instituição também utiliza as dependências da biblioteca do Centro Universitário Unicesumar, que possui uma grande quantidade de literaturas e paradidáticos.
- (...) O **Laboratório de Informática** é adequado aos cursos atendidos. É equipado com computadores novos, equipamentos multimídia, rede wi-fi.
- (...) Laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química é constituído por materiais e mobília adequados. Constatou-se que, fixado nas paredes, existe uma organização interna com cronograma e horários fixos.
- (...) A Instituição de Ensino apresentou **TAC Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, onde relata que a Instituição tem o prazo de 270 dias para concluir a aprovação do Plano de Prevenção contra Incêndio e Pânico (PSCIP), bem como a execução de todas as medidas de segurança, sendo determinado o encerramento do prazo em 07/08/18, data em que as adequações deverão ser concluídas.
- (...) Licença Sanitária de 06/04/18, válida até 04/06/19.





(...) A avaliação interna se encontra às fls. 244 e 245, e quadro abaixo:

| CUR | Ano Série | Moteleyles | | | | | | Desistentes | | | | | | Transferidos | | | | | | Reprovedos | | | | | | | Concluintes | | | | | | |
|-----------|-----------------|------------|------|------|------|------|------|-------------|------|------|------|------|------|--------------|------|------|------|------|------|------------|------|------|------|------|------|------|-------------|------|------|------|------|--|--|
| 8 | Etapa Módulo | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2010 | 2017 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2012 | 2013 | 2014 | 2016 | 2016 | 2017 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | | |
| er. | 6" | 40 | 63 | 58 | 77 | 65 | 78 | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 2 | 5 | 0 | 2 | 2 | 3 | 3 | 2 | 4 | 1 | 3 | 4 | 35 | 55 | 51 | 74 | 60 | 71 | | |
| AN | r | 52 | 36 | 62 | 64 | 74 | 58 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 2 | | 4 | 2 | 9 | 6 | ,1 | 0 | 2 | 6 | 1 | 0 | 49 | 36 | 54 | 56 | 64 | 52 | | |
| OS FIN | 8* | 39 | 58 | 53 | 72 | 66 | 80 | 0 | 0 | 3 | 2 | 0 | 0 | 2 | 1 | 0 | 2 | 5 | 2 | 0 | 2 | 5 | 1 | 3 | 4 | 37 | 55 | 45 | 67 | 68 | 74 | | |
| AI5 | * | 41 | 48 | 53 | 56 | 75 | 67 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 3 | 4 | 9 | 1 | 6 | 9 | 5 | 5 | 6 | 3 | 2 | 6 | 33 | 39 | 38 | 52 | 66 | 52 | | |

| C U R | Ano Série | Matriculas | | | | | | | | Desia | tentes | | | - 159 - 15 E | | Trans | feridos | | | Reprovados | | | | | | | Concluintes | | | | | |
|-------------|-----------------|------------|------|------|------|------|------|------|------|-------|--------|------|------|--------------|------|-------|---------|------|------|------------|------|------|------|------|------|------|-------------|------|------|------|------|--|
| 8 | Etapa Módulo | 2012 | 2013 | 2014 | 2016 | 2016 | 2017 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | |
| ENSINO | 1* | 59 | 62 | 47 | 56 | 59 | 64 | 1 | 2 | 0 | 0 | 1 | 1 | 4 | 9 | 3 | 3 | 5 | 5 | 5 | 6 | 12 | 5 | 6 | 4 | 49 | 45 | 32 | 48 | 47 | 54 | |
| MÉDIO | r | 50 | 53 | 40 | 40 | 43 | 38 | 1 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 2 | 5 | 0 | 3 | 4 | 4 | 2 | 3 | 6 | 1 | 4 | 3 | 45 | 45 | 34 | 35 | 35 | 31 | |
| | 3* | 47 | 48 | 54 | 40 | 34 | 43 | 1 | 1 | 0 | 1 | 0 | 0 | 4 | 2 | 7 | 2 | 3 | 4 | 0 | 0 | 3 | 0 | 0 | 0 | 42 | 45 | 44 | 37 | 31 | 39 | |

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 08/04/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 298 e 226)

Os protocolados foram convertidos em Diligência à Seed/PR, para que esta anexasse: a Resolução Secretarial de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, tendo em vista que o prazo do credenciamento expirou em 09/09/18; o Certificado do Corpo de Bombeiros, vigente; e o quadro de avaliação interna, corrigido. Retornou a este Conselho com a Resolução Secretarial nº 4665/18, de 03/10/18, que renovou o credenciamento da instituição, quadro de avaliação interna, com correção e com a notificação nº 155/18, expedida pelo Corpo de Bombeiros em 21/08/18, constando a seguinte informação (fl. fl. 236 a 245):





(...) O Comando do 5º Grupamento de Bombeiros — Maringá, pela presente, **NOTIFICA** Vossa Senhoria em resposta ao requerimento datado de 19 de Julho de 2018, onde solicita termo de ajustamento de conduta pelo prazo de 360 dias, a qual a comissão técnica opinou pelo **DEFERIMENTO**, concedendo o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para que o requerente possa executar as medidas de segurança do cronograma físico-financeiro, conforme Parecer Técnico nº 155/2018. Poderá recorrer da decisão em 3º e última Instância, ao comando do Corpo de Bombeiros — Curitiba, via 5º grupamento de Bombeiros.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fls. 283 e 209, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente, fls. 222 e 223, está habilitado para as disciplinas indicadas conforme inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Ao analisarmos o processo verificamos que o mesmo cumpre as exigências da Deleliberação nº. 03/13- CEE/PR e a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Objetivo Unidade Maringá – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Maringá, mantido por Soedmar – Sociedade Educacional de Maringá Ltda., pelo prazo de 5 (cinco) anos, de 05/02/18 a 05/02/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Objetivo Unidade Maringá – Ensino, Ensino Fundamental e Médio, do município de Maringá, mantido por Soedmar – Sociedade Educacional de Maringá Ltda., pelo prazo de 5 (cinco) anos, de 05/02/18 a 05/02/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, condição para que se conceda a próxima renovação do reconhecimento.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento dos cursos:





Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 20 de março de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad Presidente do CEE/PR